



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE
IMPACTE AMBIENTAL (EIA) DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UM
SISTEMA DE TELEFÉRICOS E DE UM PARQUE AVENTURA, INCLUINDO
AS RESPETIVAS INSTALAÇÕES DE APOIO E DE RESTAURAÇÃO NO
CURRAL DAS FREIRAS - MADEIRA, EM FASE DE ESTUDO PRÉVIO**

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE CONSULTA PRÉVIA, sob a
referência CPG 13/2021**

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia, que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto de construção de um sistema de teleféricos e de um Parque Aventura, incluindo as respetivas instalações de apoio e de restauração no Curral das Freiras - Madeira, em fase de estudo prévio, com o fito de sujeitá-lo ao procedimento de avaliação de impacte ambiental para efeitos de emissão da respetiva declaração de impacte ambiental (DIA), conforme anexo único ao presente caderno, do qual passa a fazer parte integrante.

2 - O presente procedimento pré-contratual precedeu de autorização prévia da então designada Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, nos termos do ponto 4 da Resolução n.º 716/2020, de 24 de setembro, e subsequentemente, de autorização para assunção do compromisso plurianual da Secretaria Regional das Finanças.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes do CCP, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável, se este for legalmente devido.

2 - O preço total a pagar não poderá exceder o montante de 70.000,00 EUR (setenta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, que constitui o preço base do presente procedimento, o qual foi determinado com base na consulta preliminar ao mercado nos termos do artigo 35.º -A do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3 - O preço total constante da proposta adjudicada será pago ao Adjudicatário de forma escalonada, da seguinte forma:

a) 70 % do preço contratual, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto de construção de um sistema de teleférico e de um Parque Aventura, incluindo as respetivas instalações de apoio e de restauração no Curral das Freiras - Madeira, em fase de estudo prévio, e após a aceitação da Entidade Adjudicante;

b) 30 % do preço contratual, após a emissão da respetiva declaração de Impacte Ambiental.

4 - O preço a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela Adjudicante nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante a que se refere a cláusula 7^a deste Caderno.

3 - As faturas devem obrigatoriamente mencionar o número do compromisso.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto ao valor indicado na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, e este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 anterior, a fatura é paga através de transferência bancária.

Cláusula 5.ª

Prazo de prestação dos serviços

1 - O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e finda no dia 15 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 – Sem prejuízo do previsto no número anterior, o Adjudicatário deve entregar o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), objeto do presente procedimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

1 - Nos termos do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.

2 - Para além do clausulado no número anterior e de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Elaborar o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto de construção de um sistema de teleféricos e de um Parque Aventura, incluindo as respetivas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

instalações de apoio e de restauração no Curral das Freiras - Madeira, em fase de estudo prévio, de acordo e em estrito cumprimento do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de Junho, Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, em especial o previsto no seu artigo 13.º e Anexo V (conteúdo mínimo do EIA) e da demais legislação aplicável, com destaque para a Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro;

b) Prestar a informação e/ou os esclarecimentos que se afigurem necessários à Adjudicante e/ou às entidades responsáveis pela condução do procedimento de avaliação de impacte ambiental;

c) Participar nas reuniões promovidas pela Entidade Adjudicante que se afigurarem necessárias, desde que a convocatória seja efetuada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da realização das reuniões quinzenais para efeitos de acompanhamento da execução do contrato;

3 - A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

Cláusula 7.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - No prazo de 5 dias, a contar da entrega do Estudo de Impacte Ambiental a que se refere a alínea a) do n.º 2 da cláusula 6.^a deste Caderno, a Entidade



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se o mesmo reúne os requisitos legalmente exigidos.

2 - Na análise, a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso de a análise da Entidade Adjudicante não comprovar a conformidade legal dos elementos entregues, esta deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

4 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise.

6 - Caso, a análise da Entidade Adjudicante comprove a conformidade legal dos elementos entregues pelo Adjudicatário, deve ser emitida, no prazo máximo de 30 dias a contar do termo dessa análise, declaração da aceitação pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 8.^a

Propriedade intelectual e direitos de autor

A Entidade Adjudicante é a única titular dos direitos de autor, que não sejam incompatíveis com a sua natureza de pessoa coletiva, nos termos definidos no



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, sobre os serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se, do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da inteira responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

registadas ou licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em sua consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações decorrentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento do prazo de entrega do Estudo de Impacte Ambiental, por razões imputáveis a este, e pelo incumprimento das exigências legais que deve observar a sua elaboração, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

o grau de culpa (dolo ou negligência) do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 - A pena pecuniária prevista nesta cláusula não obsta a que a Entidade Adjudicante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 14.^a

Gestor do Contrato

1 – Nos termos do artigo 290º-A do CCP a Entidade Adjudicante designa um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

2 – Ao gestor do contrato compete ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do previsto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 16^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, e são contados e apurados nos termos granulares do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 18^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação em vigor aplicável.